



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 394

DE

28 DE ABRIL DE 1971

Reg. no Livro da	Leis
nº	394
à fl.	013
	13 / 07 / 1973
	W. F. F.
	Secretaria do Governo

ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 2º, 3º
E 4º DA LEI Nº 330 DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1969 QUE ESTABELECE A REESTRUTURA
ÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS FUNCIO-
NÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 2º da Lei nº 330 de 30 de dezembro de 1969, no que se refere ao Padrão 6, passará a ter a seguinte redação:

Hierarquia Funcional e Salarial

Padrão

Cargos

.....

.....

6

Oficial Administrativo - Agente Tributário - Oficial de Gabinete - Assistente - de Secretário - Sub-prefeito - Chefe de Secção - Contador - Assistente da Direção.

ART. 2º - O Art. 3º, no que se refere à Administração Descentralizada, passará a ter a seguinte redação:

Administração Descentralizada

Funções Gratificadas

Padrão

Vencimento básico

2

10 Encarregados do Posto

2 Encarregados de Depósito

30,00

6

1 Assistente de Direção

80,00

Cargos em Comissão

6

1 Assistente da Direção

400,00

9

1 Diretor Comercial -

1 Diretor Financeiro

1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - fls. 2 -

ART. 3º - O Art. 4º ainda da Lei referida no Art. 1º passará a ter a seguinte redação:

"ART. 4º - Os cargos de Secretário, Diretor de Divisão, Diretor de Autarquia, Diretor Executivo de Conselho, Oficial de Gabinete, Assistente de Secretário, Assistente da Direção, Subprefeito, Chefe de Secção, Encarregado da Funerária, Capataz Geral, Capataz e Encarregado do Cemitério, serão providos sob a forma de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, a critério do Prefeito, quando o candidato escolhido fôr funcionário efetivo ou extranumerário estável do Município; serão providos exclusivamente sob a forma de Cargo em Comissão quando o candidato escolhido não fôr servidor Municipal."

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, -
aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
- Prefeito Municipal -